

## **RESOLUÇÃO Nº 3**

*de 06 de março de 2026*

**"Institui a Ouvidoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Coxim - MS e dá outras providências."**

*O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições que lhe faculta o cargo, faz saber que o plenário aprova e o Presidente promulga a presente resolução:*

*Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Coxim - MS, a Ouvidoria da Mulher, com a finalidade de promover a escuta qualificada, o acolhimento e o encaminhamento de demandas relacionadas à defesa dos direitos das mulheres e à promoção da igualdade de gênero.*

*Art. 2º. Compete à Ouvidoria da Mulher:*

*I - receber, examinar, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações, sugestões e demais manifestações relacionadas à violência, discriminação e desigualdade de gênero;*

*II - acolher demandas envolvendo servidoras, estagiárias, colaboradoras, parlamentares e cidadãos que frequentem ou mantenham relação com a Câmara Municipal;*

*III - promover a defesa dos direitos das mulheres e o respeito à igualdade de gênero no âmbito institucional;*

*IV - orientar e encaminhar os casos aos órgãos competentes, quando necessário;*

*V - contribuir para a implementação de políticas institucionais voltadas à*

*proteção e valorização da mulher;*

**VI** - *promover ações educativas, campanhas e atividades de conscientização sobre os direitos das mulheres.*

**Art. 3º.** *A Ouvidoria da Mulher será coordenada por uma Ouvidora, preferencialmente vereadora ou servidora designada pela Mesa Diretora, com reconhecida atuação ou interesse na defesa dos direitos das mulheres.*

**Art. 4º.** *São princípios de atuação da Ouvidoria da Mulher:*

**I** - *respeito à dignidade da pessoa humana;*

**II** - *sigilo e proteção das informações;*

**III** - *acolhimento humanizado;*

**IV** - *promoção da igualdade e da não discriminação;*

**V** - *transparência e eficiência no atendimento.*

**Art. 5º.** *A Ouvidoria da Mulher poderá atuar em cooperação com órgãos públicos, instituições do sistema de justiça, conselhos de direitos, organizações da sociedade civil e demais entidades voltadas à proteção e promoção dos direitos das mulheres.*

**Art. 6º.** *Os atendimentos poderão ocorrer de forma presencial, eletrônica ou telefônica, garantindo acessibilidade, sigilo e confidencialidade às usuárias.*

**Art. 7º.** *A estrutura administrativa e os meios necessários ao funcionamento da Ouvidoria da Mulher serão regulamentados por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.*

**Art. 8º.** *Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

### **Art. 1º.**

*Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Coxim - MS, a Ouvidoria da Mulher, com a finalidade de promover a escuta qualificada, o acolhimento e o encaminhamento de demandas relacionadas à defesa dos direitos das mulheres e à promoção da igualdade de gênero*

### **Art. 2º.**

*Compete à Ouvidoria da Mulher: I - receber, examinar, encaminhar e acompanhar denúncias, reclamações, sugestões e demais manifestações relacionadas à violência, discriminação e desigualdade de gênero; II - acolher demandas envolvendo servidoras, estagiárias, colaboradoras, parlamentares e cidadãs que frequentem ou mantenham relação com a Câmara Municipal; PÁGINA 1 DE 3 DOC: 1773141547 III - promover a defesa dos direitos das mulheres e o respeito à igualdade de gênero no âmbito institucional; IV - orientar e encaminhar os casos aos órgãos competentes, quando necessário; V - contribuir para a implementação de políticas institucionais voltadas à proteção e valorização da mulher; VI - promover ações educativas, campanhas e atividades de conscientização sobre os direitos das mulheres*

### **Art. 3º.**

*A Ouvidoria da Mulher será coordenada por uma Ouvidora, preferencialmente vereadora ou servidora designada pela Mesa Diretora, com reconhecida atuação ou interesse na defesa dos direitos das mulheres*

### **Art. 4º.**

*São princípios de atuação da Ouvidoria da Mulher: I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - sigilo e proteção das informações; III - acolhimento humanizado; IV - promoção da igualdade e da não discriminação; V - transparência e eficiência no atendimento*

**Art. 5º.**

*A Ouvidoria da Mulher poderá atuar em cooperação com órgãos públicos, instituições do sistema de justiça, conselhos de direitos, organizações da sociedade civil e demais entidades voltadas à proteção e promoção dos direitos das mulheres*

**Art. 6º.**

*Os atendimentos poderão ocorrer de forma presencial, eletrônica ou telefônica, garantindo acessibilidade, sigilo e confidencialidade às usuárias*

**Art. 7º.**

*A estrutura administrativa e os meios necessários ao funcionamento da Ouvidoria da Mulher serão regulamentados por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal*

**Art. 8º.**

*Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Coletiva Vereador(a) - sem Ver. Luiz Eduardo Presidente(a) - PP Ver. Jefferson Aislan Vice-presidente(a) - PÁGINA 2 DE 3 DOC: 1773141547 partido REPUBLICANOS Ver. Marcinho Souza 1º Secretário(a) - UNIÃO BRASIL Ver(a). Lucia da AAVC 2º Secretario(a) - PP Ver. Abilio Vaneli Vereador(a) - PT Ver. Ademir Peteca Vereador(a) - REPUBLICANOS Ver(a). Adriana Nabhan Vereador(a) - MDB Ver. Batista Pescador Vereador(a) - PT Ver. Johnny Guerra Gai Vereador(a) - PP Ver(a). Lourdes da Silva Vereador(a) - PODEMOS Ver. Mauricio Helpis Vereador(a) - PSDB Ver(a). Simone Gomes Vereador(a) - REPUBLICANOS Ver. William Meira Vereador(a) - PSDB 06 de Março de 2026 PÁGINA 3 DE 3 DOC: 1773141547*